Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI Nº 785/90, DE 06 de MARÇO DE 1.990

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.

ALTAIR CANARINHO MARQUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal passam a ser atualizados monetariamente de acordo com a variação mensal do BTN ou de qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha substituí-lo.

ARTIGO 2º - Sobre os débitos corrigidos monetariamente incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

ARTIGO 3º - A atualização monetária e os juros moratórios incidirão sobre o valor integral do crédito, neste incluída a multa.

ARTIGO 4º - Estarão também sujeitos à atualização monetária na forma do artigo 1º os débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, ressalvados os casos de depósitos integral da importância questionada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será atualizada monetariamente a parcela que exceder ao montante previsto no "caput" deste artigo quando o depósito não corresponder ao total do crédito devido.

Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

ARTIGO 5º - As importâncias depositadas serão devolvidas atualizadas monetariamente na forma desta Lei quando julgadas procedentes as reclamações, os recursos, ou as medidas judiciais.

ARTIGO 6º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão inscritos em Divida Ativa pelo seu valor expresso em BTN.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 06 de março de 1.990

ALTAIR CANARINHO MARQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Livro de Registro
DE Leis Municipais
N.º 05 Fls 150 e 151
20/03/90